



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 109 /2024

Ref. GAB/SEGOV nº 81 /2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 79 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), do Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe (Conecta-SE), cria o Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos, cria o Conselho de Eficiência Energética, altera a composição do Conselho de Tecnologia e Comunicação - CONTEIC e dá providências correlatas.”*

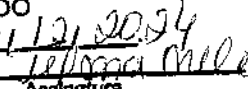
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em. 17/12/2024


Assinatura

Telma Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 79 / 2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), do Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe (Conecta-SE), cria o Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos, cria o Conselho de Eficiência Energética, altera a composição do Conselho de Tecnologia e Comunicação - CONTEIC e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e

1



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MENSAGEM Nº 79 | 2024

deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), do Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe (Conecta-SE), cria o Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos, cria o Conselho de Eficiência Energética, altera a composição do Conselho de Tecnologia e Comunicação - CONTEIC e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir a Unidade de Gestão do Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe (Conecta-SE), de criar o Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos, de criar o Conselho de Eficiência Energética e alterar a composição do Conselho de Tecnologia e Comunicação – CONTEIC.

Em primeiro lugar, a criação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) no âmbito do Conecta-SE é um marco estratégico para a transformação digital e a eficiência energética no Estado de Sergipe.





MENSAGEM Nº 79 / 2024

Com efeito, o Projeto Conecta-SE, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), é um instrumento que visa revolucionar a conectividade e a inclusão digital no Estado, por meio da ampliação o acesso à banda larga, da modernização de serviços públicos digitais e da melhoria a eficiência energética em edificações públicas.

A UGP terá um papel crucial como unidade técnica de planejamento, coordenação e supervisão do Projeto, garantindo a execução eficiente e transparente dos investimentos, composta por uma Coordenadoria-Geral e pelas seguintes coordenadorias subordinadas:

- Coordenadoria Técnica
- Coordenadoria Administrativa-Financeira
- Coordenadoria de Aquisições
- Coordenadoria de Comunicação e Engajamento
- Coordenadoria Socioambiental
- Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação

Paralelamente, a propositura também cria o Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos com o objetivo de promover um diálogo constante com a sociedade, fortalecendo a participação social na avaliação e melhoria contínua dos serviços públicos.





MENSAGEM Nº 79 / 2024

Por sua vez, o Conselho de Eficiência Energética, por sua vez, será responsável por estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o planejamento, execução e acompanhamento de ações de incentivo à eficiência energética no estado e à geração de energia alternativa em prédios públicos.

Esta proposta legislativa reflete o compromisso do Governo do Estado de Sergipe em liderar um novo ciclo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, alinhado às demandas contemporâneas e às melhores práticas globais.

O Anexo Projeto de Lei ainda trata de alterar a composição do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe (CONTEIC), adequando os seus membros à nova realidade da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a propositura terá um impacto anual, em 2026, de R\$ 2.410.542,70 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), conforme estimativa de impacto orçamentário e financeiro em anexo.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de grande importância, imprescindível para a viabilização do Projeto Conecta.SE.





MENSAGEM Nº 79 | 2024

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.

FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Dispõe sobre a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), do Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe (Conecta-SE), cria o Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos, cria o Conselho de Eficiência Energética, altera a composição do Conselho de Tecnologia e Comunicação - CONTEIC e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA UGP DO PROJETO CONECTA-SE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação (SEPLAN), a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) do Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe (Conecta-SE), com a finalidade de conduzir o planejamento e a execução do conjunto de ações do projeto, tendo em vista a promoção da conectividade efetiva, da transformação digital democrática e da respectiva compensação energética no estado de Sergipe, que será desenvolvido mediante acordo de empréstimo a ser firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

§ 1º A UGP funcionará como Unidade Técnica do Órgão Gestor da Administração do Conecta-SE e como órgão responsável pela coordenação, monitoramento e supervisão da implementação do Acordo de Empréstimo Externo a ser firmado entre o Governo do Estado de Sergipe e o BIRD.

§ 2º A SEPLAN exercerá a função de Órgão Gestor do projeto, responsável pela implementação, pela gestão e cumprimento das disposições estabelecidas no Acordo de Empréstimo, bem como pelo acompanhamento e cumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos elaborados em parceria com o BIRD.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

§ 3º O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (CONTEIC), criado pela Lei nº 5.281, de 29 de janeiro de 2004, definirá as diretrizes estratégicas e aprovará o orçamento anual a ser executado pela UGP.

§ 4º O Comitê Técnico de Transformação Digital, Desburocratização e da Simplificação dos Serviços, criado pelo Decreto nº 689, de 21 de maio de 2024, e o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, criado pelo Decreto nº 41.006, de 06 de outubro de 2021, entre outros grupos destacados de governança que tratam de temas correlatos, apoiarão a execução dos projetos conduzidos pela UGP, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 5º A UGP, por meio de seu órgão gestor, escutará e engajará os usuários de serviços públicos no projeto, de modo a permitir a inclusão e acessibilidade digital a todos os sergipanos, através do Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos (COMCISP), que deverá se reunir trimestralmente.

§ 6º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o COMCISP, com representação plural, a fim de acompanhar a prestação, participar na avaliação da qualidade e da efetividade da prestação, avarar melhorias na prestação dos serviços públicos, entre outras competências.

§ 7º Compete à UGP:

I – planejar, coordenar, apoiar, desenvolver, monitorar e avaliar o processo de implementação do Conecta-SE;

II – administrar e supervisionar a execução do projeto e atuar como ponto focal com o BIRD em suas missões de supervisão;

III – coordenar e implementar as práticas relacionadas à gestão de contratos e licitações, gestão financeira (auditoria e desembolsos), gestão ambiental e social e engajamento com partes interessadas dos componentes relacionados ao projeto;

IV – promover e viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual com os das esferas municipal e federal, interagindo com os técnicos do BIRD;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

V – executar e garantir que todas as atividades do projeto sejam executadas em conformidade com os regramentos do BIRD e com os documentos elaborados no decorrer do projeto;

VI – planejar e acompanhar as licitações do projeto, incluindo a alimentação tempestiva e contínua das informações acerca das licitações e contratos do projeto;

VII – garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos dos componentes do projeto, inclusive com a quantia determinada no plano de aquisições do projeto, em consonância com o Regulamento de Aquisições do BIRD;

VIII – orientar os órgãos e entidades participantes do projeto quanto à execução financeira, aquisições e contratações, gerenciamento de contratos, salvaguardas ambientais e sociais monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;

IX - prestar contas aos órgãos e entidades fiscalizadoras do Estado de Sergipe;

X - promover e divulgar as ações do projeto, de forma a reforçar as devolutivas das partes interessadas;

XI - realizar outras atividades vinculadas à administração geral do projeto.

Art. 2º A estrutura administrativa da UGP será composta por uma Coordenadoria-Geral, sendo a ela subordinada às seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria Técnica;

II - Coordenadoria Administrativa-Financeira;

III - Coordenadoria de Aquisições;

IV - Coordenadoria de Comunicação e Engajamento;

V - Coordenadoria Socioambiental;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

VI - Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º As Coordenadorias de que trata o “caput” deste artigo devem ser ocupadas por profissionais de nível superior e formação acadêmica compatível com as atribuições da respectiva coordenadoria, preferencialmente servidores públicos efetivos com dedicação exclusiva.

§ 2º Para execução das ações, a Coordenadoria Técnica contará com o apoio das seguintes Subcoordenadorias operacionais:

I – Subcoordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;

II – Subcoordenadoria de Transformação Digital;

III - Subcoordenadoria de Habilidades Digitais;

IV – Subcoordenadoria de Energia,

§ 3º As Subcoordenadorias de que trata o § 2º deste artigo devem ser ocupadas por profissionais de nível superior e formação acadêmica compatível com as atribuições da respectiva coordenadoria, preferencialmente servidores públicos efetivos com dedicação exclusiva.

§ 4º Fica autorizada a criação da Comissão Especial de Licitações e Contratos, no âmbito da UGP, pelo Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, responsável pela condução e acompanhamento dos processos licitatórios e contratuais do projeto, regidos por normas específicas do BIRD, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística (SECLOG) e conforme excepcionalização prevista no art. 1º, § 3º, II, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A Comissão Especial de Licitação deverá ser presidida pelo Coordenador de Aquisições e terá, na sua composição, 5 (cinco) membros servidores públicos de nível superior, com formação e experiência na área, além do acompanhamento da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (SETC) ou do Controle Interno Estadual.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI **DE DE DE 2024**

§ 6º Compete à SECLOG a condução dos processos licitatórios regidos pela legislação nacional.

§ 7º Fica autorizada a criação de duas Unidades de Implementação do Projeto (UIP), vinculadas à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo (SETEEM) e à Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS), para interlocução e execução dos produtos de competências destes órgãos.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO ESTADUAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

Art. 3º Fica instituído, na estrutura organizacional da SEPLAN, o Conselho Estadual de Eficiência Energética, com a finalidade de estabelecer diretrizes, normas e procedimentos, bem como prover os meios necessários ao planejamento, execução e acompanhamento de ações de incentivos a eficiência energética no Estado e geração alternativa de energia nos prédios públicos estaduais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Estadual de Eficiência Energética:

I - centralizar e sistematizar todas as informações relativas ao consumo energético dos prédios públicos, bem como outras informações relevantes para a promoção da eficiência energética e da geração distribuída de energia na Administração Pública, garantindo a organização, análise e disponibilização dos dados necessários para a tomada de decisões estratégicas na área;

II - aprovar o Plano de Eficiência Energética da Administração Pública Estadual;

III - promover a conscientização na Administração Pública e na sociedade acerca da importância do consumo eficiente de energia;

IV - incentivar projetos com vistas à melhoria do consumo e ao uso consciente de energia interna e externamente à Administração Pública;

V - definir os indicadores de desempenho energético no âmbito da Administração Pública Estadual;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

VI - definir planos de ação para o alcance de objetivos e metas energéticos estipulados no Plano de Eficiência Energética da Administração Pública Estadual;

VII - promover a melhoria contínua do desempenho energético na Administração Pública Estadual;

VIII - orientar o estabelecimento de políticas de aquisições energeticamente eficientes na Administração Pública, garantindo que as compras e contratações sigam critérios de sustentabilidade;

IX - participar das análises críticas sobre o desempenho energético na Administração Pública;

X - orientar a instalação de microgeração e minigeração distribuída de energia sustentável, visando à mitigação dos Gases de Efeito Estufa (GEE);

XI - promover a capacitação de servidores públicos em eficiência energética e geração distribuída e incentivar a contínua investigação de conhecimentos de fronteira e inovações;

XII - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico na área de eficiência energética e fontes de energia verdes e sustentáveis;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º Integram o Conselho Estadual de Eficiência Energética:

I - o Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, que presidirá o Conselho;

II - o Secretário de Estado da Administração, ou seu representante indicado;

III - o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, ou seu representante indicado;

IV - o Secretário de Estado da Fazenda, ou seu representante;





PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

V - o presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE);

VI - o subcoordenador de Energia da UGP;

VII - duas (2) pessoas de notório saber na área, designados pelo Governador do Estado.

Art. 6º Das reuniões do Conselho Estadual de Eficiência Energética, podem participar, sem direito a voto, a convite de seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento de conhecimentos ou esclarecimentos de fatos a respeito de matéria incluída na ordem do dia.

Art. 7º O Conselho Estadual de Eficiência Energética deve se reunir, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. A participação como membro do Conselho Estadual de Eficiência Energética será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º O Conselho Estadual de Eficiência Energética deve contar com uma Secretaria Executiva, nomeada pelo Governador do Estado, à qual cabe:

I - preparar a pauta, apoiar a convocação, providenciar a logística necessária e secretariar as reuniões do Conselho;

II - coordenar e monitorar as ações de eficiência energética nos prédios públicos estaduais;

III - apoiar o Presidente do Conselho e a UGP nas articulações institucionais necessárias à implementação das ações previstas;

IV - desenvolver articulações operacionais com Órgãos e Entidades que realizam ações de eficiência energética e geração distribuída;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

V - emitir notas técnicas e acompanhar o gasto e ações de otimização energética.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÕES DE SERGIPE

Art. 9º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 5.281, de 29 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe (CONTEIC) é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação;

II - Secretário ou um (1) representante da Secretaria de Estado da Administração;

III - Secretário ou um (1) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - Secretário ou um (1) representante da Secretaria Especial de Comunicação Social;

V - Secretário ou um (1) representante da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística;

VI - Procurador Geral ou (1) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VII - Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação de Sergipe;

VIII - Dois (2) membros escolhidos entre pessoas de notório saber na área, designados pelo Governador do Estado

IX - Um (1) representante do setor empresarial, indicado pelo Fórum Empresarial de Sergipe.

.....” (NR)





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 10. Enquanto o projeto CONECTA-SE estiver em implementação, o Coordenador Geral da UGP será convidado do CONTEIC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para atender às necessidades de funcionamento e de composição da UGP, do COMCISP, do CEEE e do CONTEIC, é facultado ao Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação indicar servidores de outros órgãos estaduais, desde que definidas em Plano de Trabalho as atividades a serem desempenhadas, a jornada necessária para as respectivas execuções e a conciliação entre as atividades ordinárias no órgão de origem e aquelas desempenhadas na SEPLAN.

§ 1º Diante da complexidade técnica dos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, Eficiência Energética e Geração Distribuída previstos nos projetos, fica autorizada a criação de Câmaras Setoriais Técnicas provisórias específicas para execução temporária de atividades técnicas especializadas necessárias ao desenvolvimento dos projetos, incluindo elaboração de Termos de Referência, medição da execução de contratos, entre outros documentos complexos.

§ 2º Os servidores lotados na UGP, os designados para compor as Câmaras Setoriais Técnicas provisórias, bem como os servidores de outros órgãos designados, conforme o “caput” deste artigo, deverão apresentar Plano de Trabalho com atribuições e cronograma definidos e perceberão Adicional de Trabalho Técnico, a ser pago mensalmente, durante o prazo indicado no cronograma do referido Plano de Trabalho, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado a 30 (trinta) servidores.

§ 3º A designação de servidores para desempenho de atividades na UGP, no COMCISP, no CEEE e no CONTEIC deverá ser realizada por Portaria do Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, devendo ser indicado no ato as respectivas atribuições e o prazo para execução dos trabalhos.

§ 4º Para atender a estruturas administrativas criadas na forma desta Lei, ficam criados, na estrutura do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Estadual, de que tratam os Anexos I e II da Lei nº 8.496, de





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, conforme especificação do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.





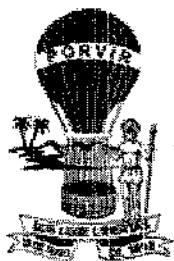
SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO ÚNICO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS EM
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO (LEIS Nº 8.496, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018, E Nº 9.156, DE 8 DE JANEIRO DE 2023)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador-Geral de UGP	CCE-22	1
Coordenador de UGP	CCE-17	6
Subcoordenador de UGP	CCE-15	3
Secretaria Executiva	CCE-13	3
Assessores Técnicos de Energia	CCE-15	2
Assessores Técnicos de TIC	CCE-15	4





LEI Nº 5.281, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicação de Sergipe e sobre o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe, resultantes de modificação do Sistema de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe e do Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 2.147, de 21/12/1997, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados, nos termos desta Lei, para Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe e Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe, respectivamente, os anteriores Sistema de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe e Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 2.147, de 21 de dezembro de 1977, com alterações introduzidas pela Lei nº 2.527, de 11 de fevereiro de 1985.

Art. 2º Ficam organizados sob a forma de Sistema, no caso, o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe, resultante da modificação feita pelo art. 1º desta Lei, todas as ações e atividades de tecnologia da informação, inclusive informática e processamento de dados, e de comunicações, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe.

Art. 3º O Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe - SISTEIC, funciona com a participação dos seguintes órgãos e entidades que o compõem:

- I - Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe
- II - Agência de Tecnologia da Informação de Sergipe;
- III - Núcleos Setoriais de Informática.

Art. 4º O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe, resultante da modificação feita pelo art. 1º desta Lei, fica organizado como parte integrante da estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC.

Art. 5º O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe - CONTEIC, é um órgão colegiado, que tem por finalidade definir normas e estabelecer diretrizes da política estadual relativa às atividades de tecnologia da informação, inclusive informática e processamento de dados, e de comunicações.

Art. 6º O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe - CONTEIC, tem a seguinte constituição:

- I - O Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia;
- II - O Secretário ou um (1) representante da Secretaria de Estado da Administração;
- III - O Secretário ou um (1) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - O Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação de Sergipe;
- V - Dois (2) membros escolhidos entre pessoas de conhecido saber na área, designados por

Decreto do Governador do Estado.



Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe - CONTEIC, para cadastramento e validação, o registro do seguinte:

I - Convênios, Contratos e Ajustes em vigor ou a iniciar, na área de tecnologia da informação, inclusive informática e processamento de dados;

II - Equipamentos de informática e de processamento de dados, e suas respectivas configurações e utilizações;

III - Softwares e/ou licenças de softwares adquiridas, em aquisição, ou contratadas.

Parágrafo Único. Após o prazo expresso no "caput" deste artigo, os Convênios, Contratos e Ajustes que não forem devidamente cadastrados e validados pelo CONTEIC perdem a validade perante o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações - SISTEIC.

Art. 9º As atividades de apoio administrativo, necessárias à implantação, funcionamento e atuação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe - CONTEIC, devem ser prestadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, diretamente e/ou por intermédio das entidades de administração indireta que lhe são vinculadas, ou mesmo, mediante solicitação do seu titular, pelos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art. 10 A Agência de Tecnologia da Informação de Sergipe, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, componente do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe, rege-se por legislação específica, que lhe estabelece a instituição, finalidade, competências, estrutura, normas de funcionamento e demais disposições próprias de sua organização.

Art. 11 Os Núcleos Setoriais de Informática - NSIs, são constituídos das unidades integrantes das estruturas dos órgãos e entidades da Administração Estadual, Direta e Indireta, que, voltados para as ações de Tecnologia da Informação e de Comunicações (TIC), cuidam das respectivas atividades nos órgãos e entidades a que estão integrados.

Parágrafo Único. Os NSIs são administrativamente subordinados aos respectivos órgãos e entidades a cujas estruturas organizacionais se integram, mas, são tecnicamente vinculados à Agência de Tecnologia da Informação de Sergipe - AGETIS, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 12 Compete ao Núcleo Setorial de Informática - NSI:

I - Integrar-se, tecnicamente, à AGETIS, para execução de ações e atividades de TIC;

II - Cumprir as diretrizes normas e procedimentos estabelecidos pelo CONTEIC;

III - Sugerir, à AGETIS, estruturas tecnológicas para os sistemas setoriais, executando e administrando suas aplicações;

IV - Fazer pesquisas tecnológicas e de segurança para as aplicações setoriais de sistemas;

V - Articular-se com a AGETIS em suas ações de gestão e contratação de produtos e serviços para o Governo Eletrônico;

VI - Executar as ações de programação setorial de Governo Eletrônico;

VII - Administrar licenças, garantias e documentação de equipamentos e serviços das aplicações e infraestruturas setoriais;

VIII - Participar da promoção do desenvolvimento de recursos humanos na área de TIC;

IX - Exercer outras atribuições correlatas ou inerentes a sua atuação setorial em atividades e ações de TIC, dentro do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe.

Art. 13 Os atuais setores constituídos de assessorias, núcleos, coordenadorias, gerências ou outras unidades orgânicas ou administrativas, responsáveis pelas ações e/ou atividades de tecnologia da informação e de comunicações, existentes nos órgãos e entidades da Administração Estadual, Direta e Indireta, são considerados e devem ser tratados como Núcleos Setoriais de Informática - NSIs, componentes do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações - SISTEIC.



Art. 14 Quando conveniente à Política Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações e/ou à AGETIS, na busca da eficiência e/ou da redução de custos nessa área, podem ser terceirizados, preferencialmente através de empresas sediadas no Parque Tecnológico de Sergipe, o desenvolvimento de sistemas e/ou de serviços técnicos especializados e específicos, observada a legislação pertinente.

Art. 15 Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o mesmo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para atender despesas resultantes da aplicação ou execução desta Lei, que, no caso, não estejam previstas no Orçamento do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no corrente exercício, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis nºs 2.147, de 21 de dezembro de 1977, e 2.527, de 11 de fevereiro de 1985, no que se refere ao Sistema de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe e ao Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe.

Aracaju, 29 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Max José Vasconcelos de Andrade
Secretário de Estado da Fazenda

José Ivan de Carvalho Paixão
Secretário de Estado da Administração

Antônio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado De Governo

Este texto não substitui o publicado no D.O.E de 02.02.2004.





DECLARAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2024	2025	2026
Dispõe sobre a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), do Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe (Conecta-SE), cria o Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos, cria o Conselho de Eficiência Energética, altera a composição do Conselho de Tecnologia e Comunicação - CONTEIC e dá providências correlatas.	R\$ 0	R\$ 1.332.037,77	R\$ 2.410.542,70
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Unidade de Gestão do Projeto (UGP): - Estrutura mínima (Coordenadores e		



Subcoordenadores) a partir de jan/ 2025

- Demais cargos da estrutura da UGP a partir da assinatura do contrato

- Adicional de Trabalho Técnico a partir da efetividade (primeiro desembolso

da operação de crédito)

b) Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos

- Estrutura do conselho após o decreto de criação (previsão março/2025)

- Assessores de TI após a eleição e implantação (previsão 2026)

c) Conselho de Eficiência Energética

- Estrutura do conselho após o decreto de ato de criação (previsão março/2025)

d) Altera composição do Conselho de Tecnologia e Comunicação – CONTEIC

- Impacto imediato





Página:3 de 3

Aracaju, 9 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JULIO FILGUEIRA
Secretário(a) Especial de Estado do Planejamento, Orçamento e Inovação

Palácio Augusto Franco, Av. Adélia Franco, 3305, Bairro: Grageru
Aracaju/SE - CEP: 49.027-900 -

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado eletronicamente pelo(a) signatário(a) do sistema. Para verificar a autenticidade do documento, utilize o código: TAHL-LXRQ-Q... Autenticar documento em <https://aleselegis.al.seleg.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Página 3 de 3

Este documento foi assinado via DocFlow por JULIO FILGUEIRA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TAHL-LXRQ-QS0K-3NGK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JULIO FILGUEIRA - 09/12/2024 08:02:14 (Docflow)





DECLARAÇÃO

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender às despesas de que tratam o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), do Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe (Conecta-SE), cria o Conselho de Monitoramento Cidadão dos Serviços Públicos, cria o Conselho de Eficiência Energética, altera a composição do Conselho de Tecnologia e Comunicação - CONTEIC e dá providências correlatas.*" e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 9 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JULIO FILGUEIRA

Secretário(a) Especial de Estado do Planejamento, Orçamento e Inovação



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IVXC-Y9NF-MQJS-V1AC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ✖ Pendente

✖ JULIO FILGUEIRA - 09/12/2024 08:04:27 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **17/12/2024 14:39**

Checksum: **263218D724D26161310AA3909D110D0E2653720F49752CC2EE08E145EBF422DB**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.